

03/1998 a 02/2001, conforme relatado, trata-se de pedido de pagamento de URV, pleiteado por ex-servidora do Poder Judiciário e reconhecido em decisão administrativa proferida pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça. Contudo, considerando o cenário atual de contingenciamento orçamentário vivenciado, por critérios de conveniência e oportunidade da Administração na execução do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mostra-se inviável acolher, nesse momento, o pedido de pagamento da referida verba mencionada na Informação n. 203/2021-DPP.

DETERMINO, pois, a inclusão do valor de URV dos períodos de 11/1997 a 02/1998 e 03/1998 a 02/2001, devidos ao peticionário, no cronograma de pagamento dos passivos, nos termos da Resolução n. 01/2010/TP, a ser pago oportunamente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 1992/2021-PRES

PEDIDO DE PAGAMENTO 157/2012

CIA 0136638-43.2012.8.11.0000

Trata-se de requerimento formulado pelo ex-servidor JOSÉ CARLITO DE ARRUDA, matrícula 2439, solicitando o pagamento de eventuais créditos a que faça jus, relativos ao tempo em que laborou neste Poder Judiciário.

O Departamento de Recursos Humanos prestou a Informação n. 1646/2021-DRH (andamento n. 98) e, por fim, o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 560/2021-DPP (andamento n. 107).

É o breve relato. Decido.

No tocante à URV do período de 2001/2008, é cediço que em dezembro de 2011, por não dispor de dotação orçamentária suficiente, viabilizou-se o pagamento pela via administrativa de uma pequena parte da URV em prol dos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas).

Contudo, o servidor que tivesse valor acima do limite estabelecido na ocasião, bem como ex-servidores não contemplados com o pagamento efetivado administrativamente, deveriam pleitear judicialmente o valor não liquidado, através de ação de cumprimento de sentença (Ação Ordinária n. 103/2006), a fim de obter o crédito via precatório requisitório. Para tanto, o Tribunal disponibilizou em seu site institucional acesso à certidão do respectivo valor para os fins mencionados.

Nesse caso, os servidores que não propuseram a ação de cumprimento de sentença e, evidentemente, não receberam a verba principal referente à URV de 2001/2008 por meio de precatório, não fazem jus ao pagamento de correção monetária e juros, em conformidade com a regra do accessorium sequitur suum principale.

Analisando os autos, verifica-se que o valor principal da URV de 2001/2008 não foi pago via precatório, conforme demonstram os documentos (andamentos 87, 91 e 107). Por isso, mostra-se inviável autorizar o pagamento administrativo da URV de 03/2001 e 08/2003 a 13/2008.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de pagamento administrativo da URV referente ao período de 03/2001 e 08/2003 a 13/2008.

Especificamente quanto aos créditos dos períodos de 03/1994 a 02/1998 e de 03/1998 a 02/2001, conforme relatado, trata-se de pedido de pagamento de URV, pleiteado por ex-servidor do Poder Judiciário e reconhecido em decisão administrativa proferida pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça.

Contudo, considerando o cenário atual de contingenciamento orçamentário vivenciado, por critérios de conveniência e oportunidade da Administração na execução do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mostra-se inviável acolher, nesse momento, o pedido de pagamento da referida verba mencionada na Informação n. 560/2021-DPP.

DETERMINO, pois, a inclusão do valor de URV dos períodos 03/1994 a 02/1998 e de 03/1998 a 02/2001, devidos ao peticionário, no cronograma de pagamento dos passivos, nos termos da Resolução n. 01/2010/TP, a ser pago oportunamente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2506/2021-PRES

CIA 0711333-29.2017.8.11.0001

Trata-se de requerimento formulado pela servidora ANDRESSA KATHERINE DE BRITTO CORREA E SILVA, matrícula 23517, solicitando o pagamento de eventuais créditos de progressão funcional.

O Departamento de Recursos Humanos prestou a Informação n. 2883/2017-DRH (andamento n. 15) e, por fim, o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 819/2021-DPP (andamento n. 37).

É o breve relato. Decido.

Conforme relatado, verifica-se tratar de verbas relativas a servidora do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o cenário atual de contingenciamento orçamentário vivenciado, por critérios de conveniência e oportunidade da Administração na execução do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mostra-se inviável acolher, nesse momento, o pedido de pagamento das verbas mencionadas na Informação n. 819/2021-DPP.

DETERMINO, pois, a inclusão dos valores devidos à peticionária no cronograma de pagamento dos passivos, nos termos da Resolução n. 01/2010/TP, a ser pago oportunamente conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos da Presidente

ATO TJMT/PRES N. 1235 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Descredencia Psicóloga da Comarca de Pedra Preta, nos termos do Provimento n. 6/2014-CM.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida nos autos Pedido de Abertura de Processo Seletivo n. 237/2014 (Prot. Atenas Id. 224.892),

RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, a Senhora Joice Caroline da Silva Ribeiro, matrícula n. 38.588, inscrita no CPF sob o n. 007.235.531-06, da função de Psicóloga da Comarca de Pedra Preta.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2021.

(documento assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 33/2021

CIA 0055234-52.2021.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda – EPP.

CNPJ: 21.000.322/0001-00.

Decisão: "(...). Em face dessas considerações e, em parcial consonância com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a aquisição de 4 (quatro) vagas do curso "Implementação dos Eventos SST no eSocial em Órgãos públicos e na Iniciativa privada", com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, desde que conferida a validade dos documentos de habilitação da empresa promotora do evento. Para tanto, ratifico a inexigibilidade. Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 1º de dezembro de 2021. Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça"

Valor total: R\$ 3.735,00 (três mil e setecentos e trinta e cinco reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

Ivone Regina Marca

Diretora do Departamento Administrativo

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Central de Praças e Leilões

Editais

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 01/2021-CPL, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá-MT, Lídio Modesto da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 da Lei n. 4.964 de 26 de dezembro de 1985 (COJE) e nos termos do Provimento n. 25/2011-CM, de 5 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor da Certidão da Gestora Administrativa Central de Praças e Leilões, Sra. Ana Rita Gonçalves Pinheiro, datada de 3 de dezembro de 2021 (andamento n.º 77), torna pública a retificação do item: lotes 28 e 29, do Edital de Bens n. 4/2021 publicado no Diário da Justiça Edição n.º 11.100, na data de 12/11/2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução nº 236/2016-CNJ, que determina que os bens penhorados serão oferecidos em site designado pelo juízo da execução (art. 887, § 2º), com descrição detalhada e preferencialmente por meio de recursos multimídia, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

RESOLVE:

Retificar o Edital de Bens n. 4/2021 publicado no Diário da Justiça Edição n.º 11.100, na data de 12/11/2021, concernente a descrição dos lotes 28 e 29, que passará a vigorar com nova redação:

LOTE 28- AUTOS AÇÃO N. 0003295-13.1998.811.0041 – 10ª Vara Cível da Capital.

Parte Autora: Julio Saddy

Advogado: José Carlos Cunha Ferraz e Celia Regina Cursino Ferraz

Parte Ré: Susana Luzia Metello Taques Barini

Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza e Hermes Bezerra da Silva Neto

LOTE 28- AUTOS AÇÃO N.º 0003295-13.1998.811.0041 – 10ª Vara Cível da Capital.

a) ONDE SE LÊ: DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(um) lote de terreno na Rua Afonso Pena, Bairro Quilombo nesta Capital, com área de 682,85m², objeto da matrícula n.º 72.774, 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT.

LEIA-SE: DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): QUOTA PARTE PERTENCENTE A EXECUTADA, do imóvel objeto da matrícula n. 72.774, 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, designado lote de terreno localizado na Rua Afonso Pena, Bairro Quilombo nesta Capital, com área de 682,85m².

b) ONDE SE LÊ: VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil reais).

LEIA-SE: VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais).

c) ONDE SE LÊ: Ônus, Recurso ou Causa pendente: não consta.

LEIA-SE: Ônus, Recurso ou Causa pendente: Av.11 da matrícula n. 72.774 do SRI do 2º Ofício de Cuiabá-MT.

LOTE 29- AUTOS AÇÃO N. 0003295-13.1998.811.0041 – 10ª Vara Cível da Capital.

Parte Autora: Julio Saddy

Advogado: José Carlos Cunha Ferraz e Celia Regina Cursino Ferraz

Parte Ré: Susana Luzia Metello Taques Barini

Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza e Hermes Bezerra da Silva Neto

a) ONDE SE LÊ: DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(um) sobrado comercial, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 871, Bairro Santa Helena, nesta Capital, a 50 metros da Avenida Mato Grosso, objeto da matrícula n.º 509, 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT;

LEIA-SE: DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1/4 (um quarto) do sobrado comercial, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 871, Bairro Santa Helena, nesta Capital, a 50 metros da Avenida Mato Grosso, objeto da matrícula n.º 509, 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT.

b) ONDE SE LÊ: VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

LEIA-SE: VALOR DA AVALIAÇÃO DA QUOTA PARTE DO IMÓVEL QUE SERÁ OFERECIDO EM LEILÃO (1/4): R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

c) ONDE SE LÊ: Ônus, Recurso ou Causa pendente: a quota parte da devedora Suzana Luzia Metello Taques Barini - CPF nº 161.935.801-82.

LEIA-SE: Ônus, Recurso ou Causa pendente: 1) o objeto do leilão refere-se à quota parte da devedora Suzana Luzia Metello Taques Barini - CPF nº 161.935.801-82, qual seja, 1/4 (quarta parte) do imóvel penhorado; 2) cláusula de usufruto a favor de Adélia Metello Taques, enquanto vida tiver.

2. Considerando a descrição equivocada dos lotes 28 e 29 e, o disposto no artigo 887, § 1º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, da Resolução nº 236/2016-CNJ, altero a data da segunda praça do leilão para o dia 14 de dezembro de 2021.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Publique-se observando as disposições do § 1º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

Cuiabá, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Decisão

CIA n. 0753422-28.2021.8.11.0001

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão da Gestora Administrativa Central de Praças e Leilões, Sra. Ana Rita Gonçalves Pinheiro, datada de 3 de dezembro de

2021 (andamento n.º 77), DETERMINO a retificação do Edital de Bens n. 4/2021 publicado no Diário da Justiça Edição n.º 11.100, na data de 12/11/2021, quanto a descrição do bem e valor da avaliação (lotes 28 e 29).

Assim, tendo em vista o disciplinado no artigo 887, § 1º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, da Resolução nº 236/2016-CNJ, redesigno nova data para realização da segunda praça do leilão, para o dia 14 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF).

Cuiabá, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.1/2021, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado e Mato Grosso;

Considerando expediente - CIA 0723180-80.2021.8.11.0003, resolve;

Artigo 1º - Revogar, a partir de 03 de dezembro de 2021, o artigo 12º da Portaria nº 042-2015, datada de 12 de fevereiro de 2015, que designou a servidora Sônia Aparecida Barreto, matrícula 2838, cadastrada no CPF 536.255.011-04, como Gestor Administrativa 3 na - Central de Administração da Comarca de Rondonópolis-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 159, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.1/2021, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado e Mato Grosso;

Considerando expediente - CIA 0723180-80.2021.8.11.0003, resolve;

Artigo 1º - Lotar, a partir de 03 de dezembro de 2021, o servidor Milton Pereira, matrícula 6674, cadastrado no CPF 502.415.591-20, na Central de Administração da Comarca de Rondonópolis-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.1/2021, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado e Mato Grosso;

Considerando expediente - CIA 0723180-80.2021.8.11.0003, resolve;

Artigo 1º - Lotar, a partir de 03 de dezembro de 2021, a servidora Sonia Aparecida Barreto, matrícula 2838, cadastrada no CPF 536.255.011-04, na 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Sinop

Portaria

PORTARIA N. 161/2021-cnpar

O Doutor Cleber Luis Zeferino de Paula, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições